



Câmara Municipal de Fortaleza
GABINETE VEREADOR MÁRCIO CRUZ – PROS

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº _____ DE 2015.

0277 / 2015

EMENTA: “DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E REGULAMENTAÇÃO DO NOVO QUADRO DA SAÚDE DA PREFEITURA DE FORTALEZA, O CARGO DE CONDUTORES DE AMBULÂNCIA, NA FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

O Vereador signatário, no uso de suas atribuições regimentais, conforme estatuído no art. 127, II, do Regimento Interno, e de modo a evitar conflito e vícios de iniciativa em matéria legislativa vem, mui respeitosamente, submeter ao crivo de desta Casa Legislativa a Indicação em epígrafe, a qual, depois de sua aprovação, será encaminhada ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Fortaleza, a fim de que, entendendo ser relevante ao interesse público, devolva-a em forma de Mensagem, acompanhando o respectivo projeto de lei ordinária.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA,
EM 09 DE outubro DE 2015.

Em 09 de outubro de 2015.

Márcio Cruz
Vereador Márcio Cruz
PROS

DEPTO. LEGISLATIVO
RECEBIDO

09 OUT. 2015

11:00 h Nº de fls. 01
Raimundo
Servidor



Câmara Municipal de Fortaleza
GABINETE VEREADOR MÁRCIO CRUZ – PROS

0277 / 2015

(ANEXO ÚNICO)

PROJETO DE LEI Nº _____ DE 2015.

EMENTA: “DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E REGULAMENTAÇÃO DO NOVO QUADRO DA SAÚDE DA PREFEITURA DE FORTALEZA, O CARGO DE CONDUTORES DE AMBULÂNCIA, NA FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVA:

Art. 1º- Fica instituída a regulamentação do Cargo de Condutores de Ambulância, em atenção ao que institui o art. 145-A da Lei nº 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro).

Art. 2º- Os funcionários públicos efetivos que exercem o cargo de Motorista, lotados junto à Secretaria Municipal de Saúde e está exercendo a função de condutores de ambulância devem manifestar-se por escrito, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias após a publicação desta lei, se queira ingressar no cargo de Condutor de Ambulância ou se pretende permanecer no cargo de Motorista:

§1º – Caso opte pelo ingresso no Cargo de Condutor de Ambulância, deverá no prazo de 180 dias comprovar o treinamento especializado para o referido cargo, nos termos do art. 145-A da Lei nº 9.503/97.

§2º – Ao servidor que se encontrar afastado por motivo de doença, férias e outros afastamentos considerados de efetivo exercício, o prazo consignado no §1º será contado a partir da data em que reassumir suas funções.



0277 / 2015

Câmara Municipal de Fortaleza
GABINETE VEREADOR MÁRCIO CRUZ – PROS

§3º – Os atuais titulares dos cargos de motorista e que atuam como Condutores de Ambulância, que não realizarem a opção na forma e no prazo previsto neste artigo permanecerão exercendo as atribuições inerentes aos cargos que ocupem e colocados à disposição da administração para lotação dos mesmos em outros setores da administração municipal.

Art. 3º- O ingresso nos cargos de Condutores de Ambulância far-se-á mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, obedecidos aos seguintes requisitos:

- I – certificado de conclusão do Ensino Médio;
- II – ser maior de 21 (vinte e um) anos;
- III – possuir Carteira Nacional de Habilitação – CNH categoria “D” ou “E”;
- IV – certificado de treinamento em Curso Especializado para Condutores de veículos de Emergência reconhecidos pelo DETRAN -CE, de que trata a Resolução CONTRAN nº 285, de 29 de julho de 2009;
- V – certificado de capacidade em Curso de Atendimento Pre-Hospitalar, com carga horária mínima de 40 (quarenta) horas.

Art. 4º – As atribuições básicas dos servidores ocupantes de cargos de Condutor de Ambulância são:

- I – conduzir veículos terrestres de urgência destinado ao atendimento e transporte de pacientes;
- II – conhecer integralmente o veículo e realizar manutenção básica do mesmo;
- III – estabelecer contato radiofônico ou telefônico com a central de regulamentação médica e seguir suas orientações;
- IV – conhecer a malha viária local;
- V – conhecer a localização de todos os estabelecimentos de saúde integrados ao sistema assistencial local;



0277 / 2015

Câmara Municipal de Fortaleza
GABINETE VEREADOR MÁRCIO CRUZ – PROS

VI – Auxiliar a equipe de saúde nos gestos básicos de suporte à vida, auxiliar a equipe nas mobilizações e transporte de vítimas;

VII – realizar medida de reanimação cardiopulmonar básica;

VIII – identificar todos os tipos de materiais existentes nos veículos de socorro e sua utilidade, a fim de auxiliar a equipe de saúde.

Art. 5º – A jornada de trabalho de Condutor de Ambulância será de 30 (trinta) horas semanais, que poderá ser cumprida, a critério da Administração, como diarista ou regime de plantão.

Art. 6º – O salário base para a categoria será de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais) a ser reajustado conforme data base da categoria, seguindo a variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC)

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA,
EM 09 DE outubro DE 2015.

Márcio Cruz

Vereador – PROS



Câmara Municipal de Fortaleza
GABINETE VEREADOR MÁRCIO CRUZ – PROS

0277 / 2015

JUSTIFICATIVA

Os Motoristas de Ambulâncias são profissionais que se diferenciam dos demais motoristas em geral, graças às peculiaridades de suas atividades. É uma categoria de profissionais que costuma passar 24 horas, ou mais, prestando serviço à sociedade, pois muitas vezes também trabalham em regime de plantão, envolvidos com a responsabilidade de conduzir pessoas com as mais variadas emergências médicas.

O presente projeto visa sanar a lacuna que existe na legislação municipal no que tange à profissão de motorista de ambulâncias. Profissional esse que exerce função indispensável à sociedade e não há sequer uma unidade de saúde que possa dispensar a função desse profissional.

Com efeito, a atuação desses profissionais se dá de forma intensa na sociedade brasileira, especificamente na intervenção de emergência. Os profissionais abrangidos pelo presente Projeto de Lei precisam ter sua saúde física e mental garantidas, e precisam de condições adequadas para continuar salvando vidas.

Conto com a apreciação dos nobres pares desta Casa Legislativa para aprovação deste Projeto de Lei de relevante interesse social.

Márcio Cruz
Vereador – PROS